



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Institui a Rota da Cachaça no Município de Alto Rio Doce-MG, reconhecendo-a como roteiro turístico oficial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a Rota da Cachaça no Município de Alto Rio Doce-MG, reconhecendo-a como um roteiro turístico oficial do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região.

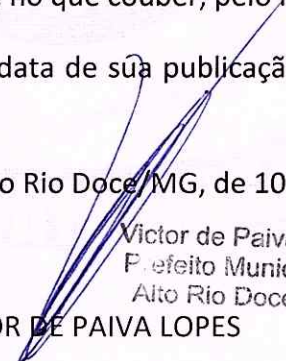
Art. 2º - A Rota da Cachaça compreende os estabelecimentos produtores, engenhos, alambiques, destilarias, pontos de venda, e demais empreendimentos relacionados à produção e comercialização da cachaça no território do Município de Alto Rio Doce, que estão devidamente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Art. 3º - Caberá o Departamento Municipal de Cultura e Turismo promover a divulgação da Rota da Cachaça, visando atrair turistas e promover o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG, de 10 de maio de 2024.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 16/2024, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

A cachaça é um importante patrimônio cultural e econômico do Município de Alto Rio Doce, com uma tradição centenária na produção artesanal desta bebida tão representativa da cultura brasileira. A instituição da Rota da Cachaça visa valorizar e fortalecer este setor, promovendo o turismo local, gerando empregos e renda, além de preservar e difundir os saberes e fazeres relacionados à produção da cachaça.

A Rota da Cachaça tem como objetivo principal promover o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável do município, destacando a cultura da cachaça e suas tradições históricas.

O Mapa da Rota da Cachaça será uma ferramenta fundamental para orientar os turistas e visitantes interessados em conhecer os estabelecimentos produtores e pontos de venda da bebida, proporcionando uma experiência enriquecedora e culturalmente significativa.

Por meio deste projeto de lei, buscamos incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo em Alto Rio Doce, explorando o potencial econômico e cultural da cachaça, ao mesmo tempo em que promovemos a preservação do meio ambiente e a valorização das tradições locais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que certamente contribuirá para o crescimento e o progresso de nosso município.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG, de 10 de maio de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI. INSTITUI A ROTA DA CACHAÇA NO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE-MG, RECONHECENDO-A COMO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL.

I. RELATÓRIO

A Prefeitura do Município de Alto Rio Doce/MG solicita parecer desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende instituir Institui a Rota da Cachaça no Município, reconhecendo-a como roteiro turístico oficial.

Nesses termos, necessário analisar a legislação pertinente, bem como eventual jurisprudência tocante ao tema.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O autor Edson Jacinto da Silva, por meio de sua obra Manual do Assessor Jurídico Municipal (SP, 1996), apresenta direcionamentos acerca da técnica legislativa a ser observada quando da elaboração de leis, aqui entendidas em sentido amplo.

Nesse sentido, define a técnica legislativa como o conjunto de preceitos que servem para orientar de forma racional uma lei, de modo que seu principal objetivo é simplificar de forma qualitativa e quantitativa o conteúdo legislativo. Por simplificação quantitativa e qualitativa, respectivamente, entende-se que as leis devem ter diminuído o seu volume ou tamanho e ser "purificadas" na qualidade do material, apresentando-o de forma internamente ordenada com as partes reunidas de forma harmônica sob uma unidade.

Deve a lei, ainda, ser concisa e precisa. Concisão é a característica do que é reduzido ao essencial, preciso, sucinto ou resumido. Precisão é a qualidade de medida obtida por meio de absoluto rigor na determinação de medida, peso, valor etc.; é a exatidão, a escolha exata das palavras e construções que expressam com fidelidade um pensamento.

Além disso, cabe ao responsável pela elaboração das leis a observância da ordenação do texto por meio de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, de modo a organizar a matéria ali tratada, facilitando a compreensão e posterior aplicação.

Quanto ao Projeto de Lei sob análise, percebe-se que a técnica legislativa foi adequadamente empregada, não havendo reparos a se sugerir.

Ainda, a matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e atende às normas que regulamentam a matéria, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem infringir a legislação municipal, estadual ou federal aplicáveis. Tampouco há ofensa à construção jurisprudencial brasileira, incluindo o entendimento dos Tribunais de Contas, com destaque para o TCE/MG.

A legislação ora proposta se justifica como forma de valorização cultural, em observância aos artigos 215 e seguintes da Constituição Federal, ao instituir a Rota da Cachaça, produto este que figura como um importante patrimônio cultural e econômico do Município de Alto Rio Doce.

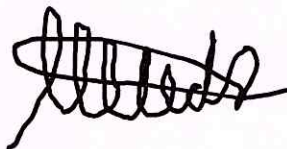
Finalmente, no que tange a Lei Eleitoral, não há qualquer óbice à legislação pretendida, uma vez que não pretende a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, conforme veda o art. 73, §10, da Lei nº. 9.504/1997, mas tão somente a divulgação cultural de produtores, engenhos, alambiques, destilarias, pontos de venda, e demais empreendimentos relacionados à produção e comercialização da cachaça no território municipal, desde que devidamente registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

III. CONCLUSÃO


Feitas essas considerações, essa Assessoria conclui pela possibilidade de se encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, uma vez que verificada a legalidade formal e material da legislação proposta. É o parecer, s.m.j.

WELLITON Assinado de forma
APARECIDO digital por WELLITON
NAZARIO:09476 APARECIDO NAZARIO:09476381647
381647 Dados: 2024.05.09
21:29:17 -03'00'

Welliton Aparecido Nazário
OAB/MG 205.575



Diego de Araújo Lima
OAB/MG 144.831



Victor de Feiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

